PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 32 do Regimento Interno, propõe ao douto plenário a análise do presente projeto de lei e posterior remessa ao crivo do Poder Executivo:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência de março de 2025 (03/2025), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, mediante a correção sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos e da remuneração dos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, aplicando-se o percentual de 4,87%, tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência de março de 2025 (03/2025), referente ao período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2025, mediante a correção sobre o vencimento básico dos agentes políticos do município de Quilombo/SC, aplicando-se o percentual de 1,48%, tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2025.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,
em 20 de março de 2025.

NEREU MARTINHAGO
Presidente

ADRIANO BOARETTO
Vice-Presidente

EDIANE DAIANE RAMOS
Primeira-Secretária

FÁBIO OZECOSKI
Segundo-Secretário

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADOS

QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N. 194/2023

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO ATUALIZADO
05.01	ASSESSOR JURÍDICO	CC – 4	R$ 5.213,02	**R$ 5.466,89**
05.02	COORDENADOR LEGISLATIVO	CC – 3	R$ 3.832,33	**R$ 4.018,96**
05.03	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC – 2	R$ 3.114,59	**R$ 3.266,27**
05.04	ASSESSOR DE BANCA	CC – 1	R$ 1.985,68	**R$ 2.082,38**

TABELA DE VENCIMENTOS (CARGOS EFETIVOS)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N. 194/2023

GRUPO	NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO ATUALIZADO
I	17	R$ 1.690,63	**R$ 1.772,96**
II	38	R$ 3.230,91	**R$ 3.388,26**
III	47	R$ 4.988,31	**R$ 5.231,24**
IV	57	R$ 4.338,51	**R$ 4.549,80**

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual dos vencimentos é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Federal, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo de suas remunerações frente às perdas inflacionárias. Conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos devem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A competência para propor a revisão é atribuída a cada Poder. No caso do Poder Legislativo, a iniciativa é de sua exclusiva competência, conforme entendimento consolidado em prejulgados do Tribunal de Contas do Estado. Por exemplo, o prejulgado 2102 estabelece que a revisão geral anual dos servidores públicos é um direito subjetivo assegurado pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à manutenção do poder aquisitivo da remuneração, recompondo perdas inflacionárias. O percentual de reajuste deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do mesmo Poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Quilombo/SC fixam o mês de março como data-base para a revisão geral, garantindo aos servidores e agentes políticos a aplicação de índices indistintos. Sendo assim, o percentual de 4,87% é fixado com base no índice INPC acumulado entre março de 2024 e fevereiro de 2025, equivalendo-se ao índice fixado pelo Poder Executivo.

Portanto, a elaboração de um projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo é justificada pela necessidade de cumprir a obrigação constitucional de preservar o poder aquisitivo dos servidores, respeitando a competência legislativa do Poder e garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,
20 de março de 2025.